

Lei n.º 590/98

Autógrafa o Município de São José do Gramma-MG a partir e por do Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião Entre Vales de Murum e Jequitinhonha - C15/EMMS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Gramma-MG, deitou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participações de São José do Gramma no Conselho Intermunicipal de Saúde Constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde.

c) Integrar pessoas físicas, se assim for deliberado e contribuir ao bom desempenho do Conselho.

Art. 2.º - O Conselho Intermunicipal de Saúde Constituído por Municípios regularmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3.º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, na dotação orçamentária já constante do orçamento para 1998.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1 a 1,5% (um a um e meio por cento) da receita municipal para a manutenção

Contribuição Lei n.º 500/98  
por parte do FPM. Fundo de Participação dos Mu-  
nicípios

Art. 5.º, Tira declaração de utilidade Pu-  
blica e Consórcio Intermunicipal de Saúde de São  
José do Divino.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,  
15 de Junho de 1998.

O Prefeito: *Américo*